



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI COMPLEMENTAR N.º 090, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 106 da Lei Complementar n.º 019, de 16 de dezembro de 2003, que “Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Ao contribuinte é facultado encaminhar:

I – Reclamação ao Agente Fiscal da Receita Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados:

- a) da data da intimação do lançamento;
- b) da data da lavratura do Auto de Infração ou da Intimação Preliminar;
- c) da data da ciência ou conhecimento da avaliação fiscal, discordando desta, nos casos de incidência do Imposto de Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis;

II - Recurso ao responsável pela Administração Tributária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão denegatória.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~  
Secretário da Administração